



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 019/2020

Súmula: Fica autorizado por tempo limitado, a abertura do comércio local.

CONSIDERANDO o fato de que a administração pública municipal, ao receber pedido realizado pela associação comercial do município, no sentido de implementar ações que propiciem que o comércio possa realizar o recebimento de dívidas neste início de mês, de modo a minimizar a crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que neste município e na região ainda não há casos de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que o governo federal ainda não estabeleceu ações econômicas que venha a auxiliar os comércios locais;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, vem através deste, autorizar a abertura, por tempo limitado, do comércio local e dá outras providências:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do comércio local do dia 30/03/2020 a 05/04/2020, nos seguintes termos:

a) Os comércios deverão ser abertos às 09:00 horas e ter seu fechamento às 17:00 horas.

b) Bares, lanchonetes, distribuidoras, quiosques, carrinhos de cachorro quente e outros congêneres que funcionem em horário noturno, somente poderão trabalhar até as 22:00 horas e após, apenas em sistema de disk entrega.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2º Para que os comércios possam trabalhar durante o período descrito no *caput* do art. 1º, a empresa deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Pinhalão, constando o que segue:

A empresa _____, representada neste ato por _____, se compromete a respeitar as disposições contidas no decreto municipal nº 16/2020, com as alterações feitas através dos decretos nº 17/2020 e nº 18/2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, tais como: a concessão de álcool em gel para cada um dos funcionários realizar a higienização de hora em hora, bem como os clientes, a concessão de máscara, a manutenção dos funcionários em uma distância de pelo menos 01 (um) metro de distância, fazer a demarcação em espaço externo do comércio para que não haja a proximidade entre os clientes, além do dever de dispensar os funcionários que apresentarem sinais de gripe e de se responsabilizar pela aglomeração no entorno de seu estabelecimento.

Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas, o Município de Pinhalão realizará imediatamente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, determinando assim seu fechamento compulsório.

Também estou ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitación da vida e da saúde) e art. 330 (desobediência) do Código Penal e que em havendo suspeita de paciente contaminado no município, poderá ser determinado imediatamente o fechamento de todo o comércio.

§1º O empresário que não realizar a assinatura deste termo de responsabilidade será impedido de realizar a abertura de seu estabelecimento comercial neste período.

Art. 3º Fica suspenso, durante o período indicado no *caput* do art. 1º deste decreto, os efeitos do art. 6º do decreto municipal nº 16/2020, com alteração dada pelo decreto art. 17/2020.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 05 de abril de 2020, quando será automaticamente revogado, retornando-se os efeitos do art. 6º do decreto municipal nº 16/2020.

Pinhalão, 28 de março de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal